



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Carlos Munaretto**, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

**CONTRATADA:** Cód. 48763, EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Victor Meirelles, nº 627, Bairro Matriz, na cidade de Videira (SC), inscrito no CNPJ nº 08.946.224/0001-00, representado por seu sócio proprietário **Sr. Juliano Batista de Lima**, portador do CPF nº 006.044.959-43, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra firmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa de prestação de serviços para ministrar aulas nas seguintes especialidade: AULAS de Ballet - Ginástica Rítmica -Teatro - Inglês - Danças folclóricas, corpo e movimento e musicalização, tudo conforme o presente termo de referência.
- 1.2 - As aulas serão contratadas para desenvolvimento no Município de Rio das Antas, em locais a ser definido.
- 1.3 - As aulas serão ministradas semanalmente.

#### CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Nº 0024/2021 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021 - PMRA de 23 de Abril de 2021.
- 2.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2021, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a classificação orçamentária cfe. descrito no processo licitatório.

Sector/ Secretaria	Cultura	Ed. Fundamental	Ed. Infantil
Referência	151	284	144
Elemento/ Sub elemento	333903965	333903965	333903905
<b>Saldo Parcial: R\$ 72.500,00</b>			

#### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à contratada pela mercadoria referida na Cláusula I, item 1.1, durante a vigência do referido CONTRATO PARCIAL, o valor total de R\$72.500,00, (Setenta e dois mil e quinhentos reais), mediante comprovação da entrega.
- 3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da N.F. preenchida corretamente.
- 3.3 - Para o contrato parcial inicial de 02 (dois) meses não haverá reajuste de preço pelo período de 12 meses, caso seja renovado o presente contrato por período igual ou superior, o valor poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o valor inicial do contrato. Outro índice poderá ser adotado "mediante acordo entre as partes".

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - Este contrato terá validade na data de sua assinatura com término para o prazo de

Assinado digitalmente

12 meses, ou seja, de 17 de maio de 2021 à 17 de julho de 2021.

#### **CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - DA FISCALIZAÇÃO: Durante a execução dos serviços, ficará a cargo da servidora **Andreia Ramos de Souza Caregnato** para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 02 (dois) meses, o serviço será prestado nos dias definidos na semana durante o mês.

6.2 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.3 - A empresa vencedora deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constatare alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.

6.4- A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão requisitante, de acordo com o planejamento a ser desenvolvido.

6.5 - O pagamento será efetivado mensalmente mediante comprovação do serviço executado pelo responsável pela fiscalização ou pelo Secretário responsável pela pasta.

6.6 - Toda solicitação de serviços será mediante contrato e emissão de Autorização de Fornecimento, emitida previamente ao fornecedor contratado. A empresa contratada deverá limitar-se a execução do contido no contrato, se houver necessidade de aumento ou supressão dos serviços contratados, deverá ser aditivado o contrato.

6.7 - As aulas deverão ser Ministradas de segunda a sexta, conforme cronograma.

6.8 - As aulas serão ministradas em locais determinados.

6.9 - A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução do serviço, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pela contratante.

6.10 - A empresa deverá preparar as aulas cópias/confecções de arranjos musicais para as orquestras; estabelecer o programa do grupo de acordo com a natureza dos eventos; elaboração de partituras para as aulas e ensaios.

6.11- O Município se responsabiliza em efetuar pagamento no prazo fixado;

6.12 - O Município se responsabiliza em prestar informações necessárias, com clareza, a empresa contratada, para entrega execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

7.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

Assinado digitalmente



- 8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 8.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.
- 8.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.
- 8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

#### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.
- 10.2 - A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.
- 10.3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORRO**

- 11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.
- 11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC) 17 de MAIO de 2021

#### **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0001-23

**João Carlos Munaretto**

Prefeito Municipal

#### **EMUVI ESCOLA DE MÚSICA DE VIDEIRA LTDA ME**

CNPJ 08.946.224/0001-00

**Juliano Batista de Lima**

Sócio Administrador

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro  
Diretora de Compras

Assinado digitalmente